



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1211 DE 30 DE JUNHO DE 1.998

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

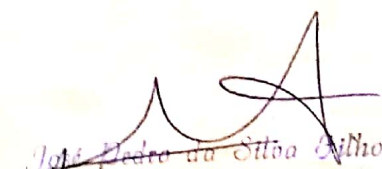
Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 900.000,00(novecentos mil reais), para cobrir despesas relativas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art.2º- Como recursos à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º, serão utilizadas anulações parciais e/ou totais do orçamento vigente.

Art.3º- Fica ratificada a contabilização das notas de empenho emitidas no período de 01 de janeiro do corrente até a data de publicação desta Lei, relativas à retenção de recursos para o Fundo de Educação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 30 de junho de 1.998.


PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1211 DE 30 DE JUNHO DE 1.998

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 900.000,00(novecentos mil reais), para cobrir despesas relativas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art.2º- Como recursos à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º, serão utilizadas anulações parciais e/ou totais do orçamento vigente.

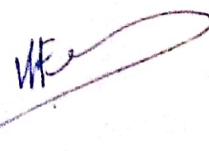
Art.3º- Fica ratificada a contabilização das notas de empenho emitidas no período de 01 de janeiro do corrente até a data de publicação desta Lei, relativas à retenção de recursos para o Fundo de Educação.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 30 de junho de 1.998.


José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Recebi
em 08/09/98



PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"